



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL
FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA
Digitalização das Políticas Aduaneira e Fiscal
Processos e Dados, Relações com os Clientes e Planeamento

Bruxelas, 30 de agosto de 2023
taxud.b.1(2023)

Documento de trabalho **PT**

Registo e Identificação dos Operadores Económicos

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO

Declaração de exoneração de responsabilidade

Importa salientar que o presente documento de orientação não constitui um ato juridicamente vinculativo, tendo um carácter explicativo. O disposto na legislação aduaneira prevalece sobre o teor do presente documento de orientação e deve ser sempre consultado. Os textos dos instrumentos jurídicos da UE que fazem fé são os publicados no Jornal Oficial da União Europeia. Poderão existir também instruções nacionais ou notas explicativas para além do presente documento.

ÍNDICE

Disclaimer	2
List of abbreviations and acronyms	5
Introduction	6
Objective.....	6
Status and updates	6
Definitions.....	7
1. Registration	8
1.1. Who should register for an EORI number?	8
1.1.1. Economic operators established in the customs territory of the Union	8
1.1.2. Economic operators not established in the customs territory of the Union.....	9
1.1.3. Persons other than economic operators (Article 6 UCC DA)	10
1.1.4. EU diplomatic representations, third country diplomatic missions, international organisations and non-governmental organisations.....	11
1.1.5. Military organisation	11
1.1.6. Applicants and their representatives requesting that customs authorities take action with respect to goods suspected of infringing an IPR.....	12
1.2. Place of registration.....	12
1.2.1. Economic operators established in the customs territory of the Union (see section 1.1.1) must be registered by the customs authority of the Member State in which they are established (see Article 9(1) of the UCC)	12
1.2.2. Economic operators not established in the customs territory of the Union must be registered by the customs authority of the Member State where they first expect to perform one of the activities listed in point 1.1.2 (see Article 5(6) of the UCC DA)	15
1.3. Registration process	16
1.3.1. Data stored in the EORI central system.....	17
1.3.2. Invalidation and deletion of an EORI number	17
2. Use of an EORI number	19
3. Players involved in the EORI system and their main activities	30
3.1. European Commission.....	30
3.2. Member States.....	30
3.3. Economic operators or other persons.....	31
3.4. Users.....	31
4. Personal data protection and EORI.....	32

4.1. General	32
4.1.1. Information to be provided	32
4.1.2. Publication of identification and registration data	33

Annex I	35
----------------------	-----------

Annex II	40
-----------------------	-----------

Lista de abreviaturas e acrónimos

AEO	Operador Económico Autorizado (Authorised Economic Operator)
ATA	Importação temporária (Admission Temporaire/Temporary Admission)
CPD	Livrete de passagem nas alfândegas (Carnet de Passages en Douane)
OE	Operador económico
EORI	Registo e Identificação dos Operadores Económicos
EOS	Sistema dos operadores económicos (Economic Operator System)
UE	União Europeia
JO	Jornal Oficial
EM	Estado-Membro
TIR	Transportes Internacionais Rodoviários (Transports Internationaux Routiers)
CAU	Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União
AD CAU	Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União.
AE CAU	Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado

Introdução

Objetivo

O principal objetivo do documento de orientação relativo ao EORI consiste em assegurar uma aplicação uniforme e um entendimento comum da legislação relativa ao EORI por parte das administrações aduaneiras e dos comerciantes dos Estados-Membros, ao abrigo da legislação do CAU.

Estatuto e atualizações

O sistema EORI foi criado para facilitar o registo dos operadores económicos estabelecido no artigo 9.º do CAU.

O número EORI é um número de identificação, único no território aduaneiro da União Europeia, atribuído por uma autoridade aduaneira a um operador económico ou a outra pessoa com vista ao seu registo para fins aduaneiros (artigo 1.º, ponto 18, do AD CAU). As regras relacionadas com os números EORI estão estabelecidas no artigo 9.º do CAU, nos artigos 3.º a 7.º do AD CAU e nos artigos 6.º e 7.º do AE CAU.

As disposições relativas ao número EORI não restringem nem interferem com os direitos e obrigações decorrentes das regras relativas à obrigação de se registar com vista à obtenção de qualquer número de identificação que cada Estado-Membro possa impor noutros domínios para além do aduaneiro, como a fiscalidade ou a estatística.

Ao efetuar o seu registo, para fins aduaneiros, num Estado-Membro, os operadores podem obter um número EORI válido em toda a União Europeia. Como é óbvio, para beneficiar plenamente da utilização deste número de identificação único, os titulares devem utilizar o número EORI (uma vez atribuído) em todas as comunicações com as autoridades aduaneiras da UE em que seja exigida uma identificação aduaneira.

As autoridades aduaneiras da UE devem beneficiar de um acesso fácil e fiável aos dados de registo e de identificação dos operadores. Para o efeito, foi criado um sistema eletrónico central para armazenar os dados relativos ao registo dos operadores económicos e de outras pessoas, que permite também às autoridades aduaneiras trocarem entre si dados respeitantes aos números EORI. Este sistema central contém os dados enumerados no título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU.

O número EORI é atribuído gratuitamente à pessoa interessada pelas autoridades aduaneiras competentes dos Estados-Membros.

Os requisitos comuns em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e de outras pessoas são estabelecidos no anexo 12-01 do AD CAU, e os formatos e os códigos desses requisitos comuns são estabelecidos no anexo 12-01 do AE CAU.

Desde 5 de março de 2018, o Regulamento Delegado (UE) 2016/341, relativo a regras transitórias para certas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes ainda não estejam operacionais, já não se aplica ao EORI. Aplica-se, no entanto, à declaração aduaneira, desde que os sistemas nacionais de declaração das mercadorias não tenham sido atualizados em conformidade com a legislação do CAU. Neste contexto, todas as referências ao anexo B do AD CAU no presente documento devem ser lidas como referências ao anexo 9 do

Regulamento Delegado (UE) 2016/341 no caso dos Estados-Membros cujos sistemas nacionais de declarações não tenham sido atualizados em conformidade com os requisitos do CAU.

Tendo em conta a experiência prática e dado o elevado grau de especificidade das situações decorrentes da implementação do sistema EORI, as orientações relativas a este sistema devem ser explicadas de forma mais pormenorizada e ilustradas com exemplos de boas práticas sempre que surja essa necessidade.

Definições

«*Operador económico*»: as pessoas que, no exercício da sua atividade profissional, estejam envolvidas em atividades abrangidas pela legislação aduaneira (artigo 5.º, ponto 5, do CAU).

«*Pessoa*»: as pessoas singulares, as pessoas coletivas ou qualquer associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva (artigo 5.º, ponto 4, do CAU).

«*Pessoa estabelecida no território aduaneiro da União Europeia*»:

a) No caso de uma pessoa singular, uma pessoa que tenha a sua residência habitual no território aduaneiro da União;

b) No caso de uma pessoa coletiva ou de uma associação de pessoas, uma pessoa que tenha a sua sede social, a sua administração central ou um estabelecimento permanente no território aduaneiro da União (artigo 5.º, ponto 31), do CAU).

«*Estabelecimento permanente*»:

- uma instalação empresarial fixa em que os recursos humanos e técnicos necessários se encontram presentes de forma permanente

e

- através da qual são efetuadas, no todo ou em parte, as operações aduaneiras de uma pessoa (artigo 5.º, ponto 32), do CAU).

«*O território aduaneiro da União*» encontra-se definido no artigo 4.º do CAU.

1. REGISTO

1.1. Quem deve registar-se para obter um número EORI?

1.1.1. Operadores económicos estabelecidos no território aduaneiro da União

Os operadores económicos estabelecidos na UE devem estar sempre registados no Estado-Membro onde estiverem estabelecidos. Mesmo que a sua primeira operação seja realizada noutro Estado-Membro, devem solicitar às entidades competentes do Estado-Membro onde estiverem estabelecidos que lhes atribuam um número EORI.

No processo de registo, os operadores económicos devem respeitar as regras nacionais do Estado-Membro onde se encontram estabelecidos.

Cabe à legislação nacional de cada Estado-Membro determinar quem é considerado pessoa singular, pessoa coletiva ou associação de pessoas reconhecida como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

O anexo II do presente documento apresenta exemplos de formas jurídicas de entidades que, de acordo com a legislação nacional de cada Estado-Membro, correspondem a pessoas coletivas ou a associações de pessoas reconhecidas como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

As entidades com estatuto de pessoa coletiva ou com capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva, que, no exercício da sua atividade profissional, estejam envolvidas em atividades abrangidas pela legislação aduaneira devem obter um número EORI. Cada entidade poderá obter apenas um número EORI, que utilizará, sempre que exigido, em todas as comunicações com qualquer autoridade aduaneira da União Europeia.

Assim, um fornecedor estabelecido na UE que não esteja envolvido em atividades abrangidas pela legislação aduaneira, e que forneça matérias-primas que já estejam em livre prática a um fabricante estabelecido na UE, não é obrigado a solicitar um número EORI. Da mesma forma, um operador de transporte que não esteja envolvido em atividades abrangidas pela legislação aduaneira num Estado-Membro da UE, e que só transporte mercadorias em livre prática dentro do território aduaneiro da União, também não é obrigado a solicitar um número EORI.

Deve ter-se em conta que, devido ao procedimento administrativo previsto na legislação nacional do Estado-Membro, o registo EORI pode demorar vários dias. Os operadores económicos devem iniciar o procedimento de registo para obter um número EORI antes de iniciarem atividades abrangidas pela legislação aduaneira, como operações de exportação ou importação (caso tais operações, devido à atividade comercial da pessoa em questão, estejam previstas num futuro próximo).

Casos específicos relacionados com o registo EORI:

- a) Uma pessoa singular que transfere a sua residência habitual.

Quando uma pessoa singular que possui um número EORI atribuído por um Estado-Membro onde tem a sua residência transfere a sua residência habitual do Estado-Membro emissor para outro, não é necessário solicitar outro número EORI.

Exemplo:

Uma pessoa singular registada na Áustria, que possui um número EORI e exerce atividades comerciais na Áustria, transfere a sua residência habitual da Áustria para a Alemanha, embora as suas atividades comerciais continuem a ser exercidas na Áustria.

Dado que a identidade da pessoa não mudou, não há necessidade de alterar o registo EORI. Essa pessoa deve manter o registo EORI na Áustria e alterar apenas a sua residência habitual na base de dados EORI.

- b) Embora a indicação do número EORI não seja exigida nos livretes ATA ou CPD, um operador económico estabelecido no território aduaneiro da União que seja titular de um livrete desse tipo tem de estar registado em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do CAU.

Exemplo:

Um operador económico alemão que declara mercadorias para a exportação temporária para exposição ao abrigo de um livrete ATA tem de estar registado na base de dados EORI.

1.1.2. Operadores económicos estabelecidos fora do território aduaneiro da União

Os operadores económicos estabelecidos fora do território aduaneiro da União devem efetuar o registo para obter um número EORI se procederem a um dos seguintes atos (ver artigo 5.º do AD CAU):

- (a) Apresentar no território aduaneiro da União uma declaração aduaneira que não seja:
- i. Uma declaração aduaneira na aceção dos artigos 135.º a 144.º do AD CAU.
 - declaração verbal, conforme especificado nos artigos 135.º a 137.º
 - declaração aduaneira efetuada ao abrigo de outro ato, conforme especificado nos artigos 138.º a 142.º
 - declaração aduaneira em suporte de papel, conforme especificado no artigo 143.º
 - remessas postais, conforme especificado no artigo 144.º
 - ii. Uma declaração aduaneira para sujeição ao regime de importação temporária (por exemplo, para uma exposição) ou uma declaração de reexportação para apuramento desse regime.

No entanto, os operadores económicos estabelecidos fora do território aduaneiro da União devem registar-se junto das autoridades aduaneiras antes de apresentarem uma declaração aduaneira para sujeição de mercadorias ao regime de importação temporária ou uma declaração de reexportação para apuramento deste regime quando o registo for exigido para a utilização do sistema de gestão comum de garantia.

Os operadores económicos estabelecidos fora do território aduaneiro da União que sejam titulares de livretes ATA ou CPD não são obrigados a solicitar um número EORI para sujeição de mercadorias ao regime de importação temporária ou para apresentarem uma declaração de reexportação para apuramento desse regime.

Exemplo:

Um operador económico canadiano que declare mercadorias para beneficiar de um regime de importação temporária ao abrigo de um livrete ATA não é obrigado a solicitar um número EORI.

- iii. Uma declaração aduaneira efetuada ao abrigo da Convenção sobre um regime de trânsito comum¹ por um operador económico estabelecido num país de trânsito comum.

No entanto, os operadores económicos estabelecidos num país de trânsito comum devem registar-se junto das autoridades aduaneiras antes de apresentarem uma declaração aduaneira efetuada ao abrigo da Convenção sobre um regime de trânsito comum quando tal declaração contiver os elementos de uma declaração sumária de entrada ou for utilizada como uma declaração prévia de saída.

- iv. Uma declaração aduaneira efetuada ao abrigo do regime de trânsito da União por um operador económico estabelecido em Andorra ou em São Marinho.

No entanto, os operadores económicos estabelecidos em Andorra ou em São Marinho devem registar-se junto das autoridades aduaneiras antes de apresentarem uma declaração aduaneira efetuada ao abrigo do regime de trânsito da União quando tal declaração contiver elementos de uma declaração sumária de entrada ou for utilizada como uma declaração prévia de saída.

- (b) Apresentar uma declaração sumária de saída ou de entrada no território aduaneiro da União;
- (c) Apresentar uma declaração de depósito temporário no território aduaneiro da União;
- (d) Agir como um transportador para efeitos de transporte marítimo, por via navegável interior ou transporte aéreo.

No entanto, um operador económico que aja como transportador para efeitos de transporte marítimo, por via navegável interior ou transporte aéreo não deve registar-se se lhe tiver sido atribuído um número de identificação único de um país terceiro, no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União.

- (e) Agir como um transportador ligado ao sistema aduaneiro e pretender receber as notificações previstas na legislação aduaneira no que diz respeito à apresentação ou à alteração da declaração sumária de entrada.

Exemplo:

Um exportador chinês ou suíço cujas mercadorias são expedidas para um destinatário da UE não é obrigado a solicitar um número EORI. Contudo, se, por exemplo, pretender apresentar na União uma das declarações supramencionadas, deve efetuar o registo para obter um número EORI.

- (f) Solicitar o registo e a aprovação da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

Tendo em conta que o processo de registo pode demorar vários dias devido ao procedimento administrativo previsto na legislação nacional do Estado-Membro, recomenda-se que os operadores económicos estabelecidos fora da União Europeia se registem previamente (ver secção 1.2 para mais informações sobre as autoridades responsáveis pelo registo EORI) no Estado-Membro onde pretendem realizar pela primeira vez uma das atividades acima referidas.

1.1.3. Pessoas que não sejam operadores económicos (*artigo 6.º do AD CAU*)

As pessoas que não sejam operadores económicos devem registar-se nas seguintes situações:

¹ JO L 226 de 13.8.1987, p. 2.

- (a) Quando esse registo for requerido pela legislação da União ou pela legislação de um Estado-Membro;
- ou
- (b) Quando a pessoa se dedicar a operações que exijam um número EORI, em conformidade com o anexo A e o anexo B do AD CAU.

Quando uma pessoa que não seja um operador económico apresenta uma declaração aduaneira verbal, não é necessário um número EORI.

As pessoas que não sejam operadores económicos e que sejam titulares de livretes ATA ou CPD não são obrigadas a solicitar um número EORI para sujeição de mercadorias ao regime de importação temporária ou para apresentar uma declaração de reexportação para apuramento desse regime.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do AD CAU, o registo não deve ser exigido quando a pessoa só apresenta declarações aduaneiras ocasionalmente e as autoridades aduaneiras considerarem que tal se justifica.

Consoante as condições específicas, a autoridade aduaneira do Estado-Membro pode decidir qual o número máximo de declarações aduaneiras que uma pessoa pode apresentar por ano sem lhe ser atribuído um número EORI.

1.1.4. Representações diplomáticas da UE, missões diplomáticas de países terceiros, organizações internacionais e organizações não governamentais

As representações diplomáticas da UE e as missões diplomáticas de países terceiros não são obrigadas a pedir um número EORI.

Exemplo:

A embaixada da Alemanha em Zagrebe não é um operador económico, na aceção do artigo 5.º, ponto 5, do CAU. Por conseguinte, não é obrigada a registar-se no sistema EORI.

Se o registo for necessário por razões pragmáticas, por exemplo porque a embaixada alemã em Zagrebe realiza operações que exigem um número EORI, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do CAU, a alfândega croata é a autoridade competente para emitir o número EORI dado que a embaixada alemã em Zagrebe está estabelecida na Croácia.

No que respeita às organizações internacionais e às organizações não governamentais, é necessário proceder a uma análise caso a caso. De um modo geral (com algumas exceções), as organizações internacionais não realizam atividades abrangidas pela legislação aduaneira nem uma «atividade profissional». Porém, não é de excluir que, nalguns casos, exerçam uma atividade abrangida pela legislação aduaneira, sendo nesse caso atribuído um número EORI.

As atividades das organizações não governamentais podem, em certa medida, ser «atividades profissionais». Por conseguinte, algumas serão consideradas operadores económicos e necessitarão de um número EORI, mesmo que a maior parte das suas operações de importação e exportação beneficiem de franquia de direitos aduaneiros.

1.1.5. Organização militar

As organizações militares são consideradas como pessoas que não operadores económicos e, por conseguinte, devem ser registadas se:

- esse registo for exigido pela legislação nacional ou da União,
- se dedicarem a operações que exijam número EORI,

- a autoridade aduaneira do Estado-Membro considerar que a organização militar apresenta declarações aduaneiras não apenas ocasionalmente.

1.1.6. Os requerentes e os seus representantes que solicitam que as autoridades aduaneiras adotem medidas em relação a mercadorias suspeitas de violarem um DPI

Os requerentes e os seus representantes que solicitam que as autoridades aduaneiras adotem medidas em relação a mercadorias suspeitas de violarem um DPI são considerados como pessoas que não operadores económicos e, conseqüentemente, devem ser registados (artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do AD CAU), dado que este registo é exigido pela legislação da União relativa à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual (anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/1209 da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual).

1.2. Local de registo

1.2.1. Os operadores económicos estabelecidos no território aduaneiro da União (ver secção 1.1.1) devem ser registados pela autoridade aduaneira do Estado-Membro onde se encontrem estabelecidos (ver artigo 9.º, n.º 1, do CAU).

Exemplo:

A empresa C, estabelecida na Suécia, apresenta uma declaração aduaneira de importação na Hungria. Uma vez que está estabelecida na Suécia, a empresa C tem de ter um número EORI atribuído pela autoridade aduaneira sueca, mesmo que as suas atividades aduaneiras sejam totalmente realizadas na Hungria. Este número EORI deve ser declarado para o grupo de dados «Declarante» no subelemento 13 05 017 00 «Número de identificação» (antigo E.D. 13 05 017 000 «N.º de identificação do declarante»).

Casos específicos relacionados com o registo EORI – Empresas multinacionais

Para determinar o local de emissão do número EORI, aplicam-se dois princípios básicos:

- o OE tem de ser uma «pessoa» (na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU) num determinado Estado-Membro da UE;
- só deve ser emitido um número EORI por «pessoa».

As empresas multinacionais são normalmente constituídas por uma empresa-mãe e por várias entidades, sendo cada uma destas uma **pessoa coletiva individual**, ou seja, uma entidade jurídica distinta, inscrita no registo local de sociedades comerciais, em conformidade com a legislação do Estado-Membro onde a entidade se encontra estabelecida, ou uma entidade que assume a forma de **uma associação de pessoas** reconhecida como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Nesses casos, cada entidade que seja uma «pessoa» distinta e «exerça atividades profissionais abrangidas pela legislação aduaneira» pode obter o seu próprio número EORI.

Exemplo:

A empresa-mãe P está estabelecida na Alemanha. Possui duas entidades: a S1, registada na Bélgica, e a S2, registada na Áustria, sendo ambas pessoas coletivas.

A empresa-mãe P não está envolvida em qualquer atividade abrangida pela legislação aduaneira de qualquer Estado-Membro, o mesmo não se verificando com as suas entidades.

A empresa-mãe P não é obrigada a obter um número EORI, uma vez que não é um operador económico, na aceção do artigo 5.º, ponto 5, do CAU (a empresa não está envolvida em atividades abrangidas pela legislação aduaneira de qualquer Estado-Membro). Contudo, as suas entidades estarão sujeitas à obrigação imposta pelo artigo 9.º do CAU e deverão possuir um número EORI. A entidade S1 deverá obter um número EORI atribuído pela autoridade aduaneira belga, e a entidade S2 deverá obter um número EORI atribuído pela autoridade aduaneira austríaca.

Empresas multinacionais: algumas entidades não são «pessoas» na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU

As empresas multinacionais também podem ser constituídas por uma empresa-mãe e várias entidades localizadas em diferentes Estados-Membros. À luz da legislação nacional que rege as sociedades, algumas destas entidades são «pessoas», ou seja, uma entidade jurídica distinta, inscrita no registo local das sociedades comerciais, **em conformidade com a legislação que rege as sociedades do Estado-Membro** onde a entidade em causa se encontra estabelecida, ou uma associação de pessoas, reconhecida como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto jurídico de pessoa coletiva. Outras, porém, são escritórios, instalações ou outros estabelecimentos da própria empresa, mas não são «pessoas», na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU, não podendo, por conseguinte, obter um número EORI.

Apenas uma «pessoa» pode realizar ou intervir em operações aduaneiras, por exemplo, apresentar uma declaração aduaneira (artigo 5.º, ponto 12, do CAU), representar terceiros (artigo 18.º do CAU), ou obter uma autorização relativa a um regime especial (em todos estes casos, o CAU, o AD CAU ou o AE CAU referem-se sempre a uma «pessoa»).

Exemplo 1:

A empresa-mãe C está estabelecida em França. Possui as seguintes entidades: S1, estabelecida na Estónia, S2, estabelecida na Alemanha, e S3, estabelecida nos Países Baixos. Nenhuma destas entidades se enquadra na definição de «pessoa» dada pelo artigo 5.º, ponto 4, do CAU.

A empresa-mãe C exerce atividades abrangidas pela legislação aduaneira de vários Estados-Membros.

A autoridade aduaneira francesa atribuirá um número EORI à empresa-mãe C, uma vez que esta é um «operador económico» (ou seja, uma pessoa que, no exercício da sua atividade profissional, está envolvida em atividades abrangidas pela legislação aduaneira) que se encontra estabelecida em França.

As suas entidades (S1, S2 e S3) não obterão um número EORI, uma vez que nenhuma é uma «pessoa» na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU.

Por conseguinte, quando a empresa-mãe C apresentar uma declaração aduaneira referente à importação de mercadorias que serão entregues a uma das suas entidades, o número EORI da empresa-mãe C será indicado para o E.D. 13, grupo de dados «Importador» no subelemento 13 04 017 000 «Número de identificação» (antigo E.D. 3/16 «N.º de identificação do importador»)

e grupo de dados «Declarante» no subelemento 13 05 017 00 «Número de identificação» (antigo E.D. 13 05 017 000 «N.º de identificação do declarante»).

Exemplo 2:

A empresa-mãe PC está estabelecida na Alemanha. Possui as seguintes entidades: E1, estabelecida na Áustria, E2, estabelecida na Roménia, e E3, estabelecida na Eslováquia.

A entidade E1 está registada na Áustria e é uma pessoa coletiva nos termos da legislação austríaca. As entidades E2 e E3 não são pessoas coletivas ou associações de pessoas reconhecidas como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto jurídico de pessoa coletiva, nos termos da legislação romena e eslovaca, respetivamente. Por conseguinte, não são «pessoas» na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU.

A empresa-mãe PC e a entidade E1 exercem atividades abrangidas pela legislação aduaneira de vários Estados-Membros.

A empresa-mãe PC e a entidade E1 obterão, individualmente, um número EORI, uma vez que são «operadores económicos» na aceção do artigo 5.º, ponto 5, do CAU (pessoas que, no exercício da sua atividade profissional, estão envolvidas em atividades abrangidas pela legislação aduaneira). A empresa-mãe PC obterá um número EORI atribuído pelas autoridades aduaneiras alemãs, e a entidade E1 pelas autoridades aduaneiras austríacas.

As entidades E2 e E3 não obterão um número EORI, uma vez que não possuem o estatuto jurídico de «pessoa», na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU, não sendo, por conseguinte, «operadores económicos».

A entidade E1 pode apresentar uma declaração aduaneira. No entanto, a empresa-mãe PC também pode atuar como representante da entidade E1. A empresa-mãe PC apresentará uma declaração aduaneira referente à importação de mercadorias que serão entregues à entidade E1. O número EORI da empresa-mãe PC deve ser indicado no grupo de dados «Declarante» no subelemento 13 05 017 000 00 «Número de identificação» (antigo E.D. «N.º de identificação do declarante»), enquanto o número EORI da entidade E1 deve ser indicado no grupo de dados «Importador» no subelemento 13 04 017 000 «Número de identificação» (antigo E.D. «N.º de identificação do importador»).

Quanto às entidades E2 e E3, ver também o exemplo 1.

Exemplo 3:

A empresa-mãe P é uma pessoa coletiva com sede nos Estados Unidos. Possui as seguintes entidades: uma sede estatutária R1, estabelecida na Irlanda, uma sede estatutária R2, estabelecida na Polónia, e uma sede estatutária R3, estabelecida na Dinamarca.

As sedes estatutárias R1, R2 e R3 não são pessoas coletivas nem associações de pessoas reconhecidas como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto jurídico de pessoa coletiva, nos termos da legislação nacional do país onde se encontram estabelecidas. Por conseguinte, nenhuma é uma «pessoa» na aceção do artigo 5.º, ponto 4, do CAU.

A empresa-mãe P exerce atividades profissionais abrangidas pela legislação aduaneira através das suas três entidades europeias.

A empresa P é, por conseguinte, um operador económico (artigo 5.º, n.º 5, do CAU: é uma «pessoa» e, no exercício da sua atividade profissional, está envolvida em atividades abrangidas pela legislação aduaneira). Encontra-se igualmente estabelecida na UE, uma vez que possui sedes

estatutárias na União (artigo 5.º, ponto 31, do CAU). A empresa P deverá obter um número EORI. **Contudo, para fins aduaneiros, os operadores económicos e outras pessoas só podem possuir um número EORI.**

Por conseguinte, e embora possua sedes estatutárias em vários Estados-Membros, a empresa P pode solicitar e utilizar **apenas um número EORI**, atribuído por um desses Estados-Membros, neste caso, a Irlanda, a Polónia ou a Dinamarca. O endereço da empresa P nos EUA deve ser indicado nos dados de registo como o seu endereço de estabelecimento, mesmo que também se considere que a mesma está estabelecida em três Estados-Membros através das três sedes estatutárias que aí possui. No caso dos operadores económicos com um endereço num país terceiro, é obrigatório dar uma indicação sobre se o operador económico está ou não estabelecido no território aduaneiro da União, o que também deve fazer parte do registo na base de dados EORI.

De salientar que as suas entidades estão localizadas em vários Estados-Membros. Em cada um destes Estados-Membros a empresa P pode ter de se registar com vista a obter um número de identificação utilizado noutros domínios para além do aduaneiro, como a tributação ou a estatística, por exemplo um número de IVA.

1.2.2. Os operadores económicos não estabelecidos no território aduaneiro da União devem estar registados junto da autoridade aduaneira do Estado-Membro onde preveem realizar pela primeira vez uma das atividades enumeradas no ponto 1.1.2 (ver artigo 5.º, n.º 6, do AD CAU).

Nos casos em que é exigido o registo, este deve ser efetuado:

- junto das autoridades aduaneiras responsáveis pelo lugar onde o operador económico apresentar uma declaração
- ou
- junto das autoridades aduaneiras responsáveis pelo lugar onde o operador económico solicitar uma decisão.

Exemplo:

A empresa C está estabelecida na Rússia e opera o meio de transporte utilizado para introduzir mercadorias no território aduaneiro da União.

As suas operações de transporte abrangem vários Estados-Membros. A empresa C transportará mercadorias e apresentará a sua primeira declaração sumária de entrada na Polónia. A declaração sumária de entrada deve incluir o número EORI da pessoa que a apresenta. Para obter um número EORI, a empresa C deve seguir as disposições nacionais da Polónia. O número EORI atribuído será utilizado para preencher a declaração sumária de entrada e para futura identificação da empresa C em todos os procedimentos e contactos realizados com as autoridades aduaneiras na UE.

Exemplo:

O requerente de uma decisão em matéria de informações pautais vinculativas deve registar-se antes de solicitar uma decisão IPV.

No caso de um pedido introduzido através de meios eletrónicos de processamento de dados, o número EORI do requerente deve ser sempre fornecido (E.D. 3/2 Identificação do requerente/titular da autorização ou decisão).

1.3. Processo de registo

As regras relativas ao processo de registo com vista à atribuição do número EORI são estabelecidas pela legislação nacional de cada Estado-Membro.

Exemplos de situações em que uma autoridade aduaneira tem o direito de se recusar a registar um operador económico que não se encontra estabelecido no território aduaneiro da União.

a) A autoridade aduaneira tem motivos razoáveis para presumir que o operador económico não apresentará, em primeiro lugar, uma declaração ou não solicitará uma decisão no Estado-Membro onde solicita o número EORI;

b) Os operadores económicos estabelecidos num país terceiro solicitam um novo número EORI, embora já disponham de um número EORI atribuído por outro EM ou pelas autoridades aduaneiras do Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

As autoridades aduaneiras dos Estados-Membros só devem concluir o registo dos dados enumerados no anexo 12-01 do AD CAU após a autenticação das informações fornecidas.

Antes de atribuírem um número EORI, as autoridades responsáveis dos Estados-Membros devem consultar o sistema EORI para confirmar se a pessoa já possui algum número EORI. As consultas devem ser efetuadas com base na ortografia do nome da pessoa indicada nos documentos de identificação. A fim de evitar o risco de registo duplo devido a erros ortográficos, deve também ser verificado o número de identificação (número de identificação IVA, TCUIN).

O princípio geral é que o primeiro número EORI atribuído deve ser mantido e o segundo deve ser invalidado.

Este princípio só pode ser aplicado se o primeiro número EORI emitido tiver sido corretamente atribuído, respeitando todas as disposições legais. Por conseguinte, o primeiro passo deve ser contactar o OE para esclarecer as circunstâncias necessárias para solicitar o segundo registo. Com base na resposta recebida, a autoridade aduaneira que efetuou o segundo registo pode decidir anular o número EORI. Se for este o caso, o Estado-Membro que efetuou o segundo registo deve contactar o Estado-Membro do primeiro registo com o objetivo de invalidar um dos dois números EORI.

Para otimizar o fluxo do processo de registo, o Estado-Membro emissor deve introduzir o novo registo EORI no EOS central, o mais rapidamente possível, para evitar que o operador económico possa utilizar o EORI antes de este ser disponibilizado às outras administrações aduaneiras nacionais através do EOS central.

A identidade dos operadores económicos estabelecidos fora do território da União pode ser confirmada através dos seguintes meios:

- no caso das pessoas singulares: um passaporte válido ou outro documento de viagem (ver artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016); ou

- no caso das pessoas coletivas ou associações de pessoas, um documento emitido pelo registo comercial (original ou cópia autenticada de um documento oficial contendo dados de identificação e emitido pelas autoridades responsáveis pelo registo comercial ou por uma câmara de comércio na UE ou num país terceiro).

Para mais informações sobre o procedimento de atribuição de número EORI, poderá consultar o documento «EORI National Implementation» (aplicação nacional do sistema EORI):

<https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2022-06/EORI%20National%20implementation.pdf>

1.3.1. Dados armazenados no sistema central EORI

O sistema central EORI armazena os elementos de dados enumerados no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU. Alguns desses dados são facultativos para os Estados-Membros, outros são obrigatórios.

Os Estados-Membros devem transferir regularmente para o sistema central os elementos de dados 1 a 5, 9 e 10, e 14 e 15 enumerados no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU relativos aos operadores económicos e outras pessoas, sempre que sejam atribuídos novos números EORI ou se verifiquem alterações nos referidos dados, ou seja:

E.D. 1 - Número EORI,

E.D. 2 - Nome completo da pessoa,

E.D. 3 - Endereço do estabelecimento/endereço de residência,

E.D. 4 - Estabelecimento no território aduaneiro da União,

E.D. 5 - Número(s) de identificação para efeitos do IVA, quando atribuído(s) pelo(s) Estado(s)-Membro(s),

E.D. 9 - Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3,

E.D. 10 - Abreviatura,

E.D. 14 - Data de início do número EORI,

E.D. 15 - Data de fim de validade do número EORI,

Sempre que a recolha dos elementos de dados 6 a 8 e 11 a 13 enumerados no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU seja exigida pelos sistemas nacionais, os Estados-Membros devem transferir esses dados para o sistema central EORI. Para os dados que são transferidos para o sistema central, devem ser utilizados os códigos estabelecidos no anexo 12-01 do AE CAU. O anexo 12-01 está publicado na página Web da TAXUD, na secção «EU Customs data model html publication» (modelo de dados aduaneiros da UE):

<https://eucdm.softdev.eu.com/>

As explicações relativas aos elementos de dados que os Estados-Membros devem recolher obrigatoriamente com vista à atribuição de um número EORI constam do anexo I do presente documento de orientação.

1.3.2. Anulação e supressão de um número EORI

Nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do CAU, a autoridade aduaneira deve anular um número EORI de acordo com as disposições do artigo 7.º do AD CAU:

- a pedido da pessoa registada, caso em que a pessoa registada ou o seu representante devem apresentar um pedido à autoridade aduaneira;
- quando a autoridade aduaneira tiver conhecimento de que a pessoa registada cessou as atividades que exigem o registo (por exemplo, a autoridade aduaneira tem acesso a documentos que atestam que a empresa cessou a sua atividade por falência).

As autoridades aduaneiras devem registar a data de anulação do número EORI e notificá-la à pessoa registada.

Um número EORI só pode ser suprimido da base de dados após dez anos a contar da data de fim de validade.

2. UTILIZAÇÃO DO NÚMERO EORI

Uma vez atribuído, o número EORI deve ser utilizado em todas as operações e atividades aduaneiras realizadas na União, sempre que for solicitada uma identificação.

Com o desenvolvimento e a implantação contínuos dos sistemas informáticos do CAU, a aplicação do número EORI está a tornar-se mais importante e mais complexa, uma vez que já não está apenas relacionada com as declarações aduaneiras e o respetivo declarante, mas abrangendo cada vez mais situações em que o número EORI é exigido para outras partes no processo, como o EORI do destinatário em caso de apresentação da DSE antes da chegada, ou o EORI do destinatário em caso de declaração de trânsito, etc.

Em alguns casos, o número EORI é um elemento facultativo ou condicional nas declarações sumárias de entrada/saída ou nas declarações aduaneiras. No entanto, para beneficiar das facilidades proporcionadas por uma autorização de AEO emitida na UE, é necessário indicar o número EORI nessas declarações. Além disso, o número EORI deve ser indicado no formulário do pedido de uma autorização de AEO.

O número EORI também pode ser utilizado noutros domínios de atividade, tais como:

- a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto com destino à exportação (ver, por exemplo, o Regulamento (CE) n.º 684/2009, anexo 1, quadro 1, elemento de dados 5h),
- intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual (anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/1209 da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual).

Dado que o processo de registo pode demorar vários dias devido ao procedimento administrativo previsto na legislação nacional do Estado-Membro, os operadores económicos que ainda não possuam um número EORI devem iniciar o processo de registo com antecedência, ou seja, antes de apresentarem uma declaração sumária ou uma declaração aduaneira. Os pedidos tardios («de última hora») de registo no sistema EORI (efetuados na estância aduaneira de entrada, por exemplo) poderão provocar atrasos no processamento das declarações sumárias ou aduaneiras, uma vez que as informações respeitantes a um número EORI recentemente atribuído não estarão disponíveis nos sistemas aduaneiros eletrónicos.

Nos quadros seguintes, são indicadas de forma resumida as ocasiões em que é exigido o número EORI nas situações abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446:

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito incluindo dados a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
Transportad	Condicional: Número	-	Exigido apenas se for

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito incluindo dados a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
or	<p>EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária no caso dos transportadores para outros efeitos de transporte que não o transporte marítimo, por via navegável interior ou transporte aéreo.</p> <p>Obrigatório: Nas situações previstas no artigo 185.º, n.º 3, alínea a), do AE CAU e no artigo 188.º, n.º 2, do AE CAU, o número EORI do transportador deve ser fornecido. O número EORI do transportador também deve ser fornecido nas situações previstas no artigo 187.º, n.º 3, do AE CAU.</p> <p>De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alínea d), do AD CAU, o número EORI é obrigatório para as pessoas que atuam como transportadores para efeitos de transporte marítimo, por via navegável interior ou transporte aéreo, a menos que essas pessoas tenham um número de identificação único de um país terceiro.</p>		diferente do responsável principal, sendo neste caso o número EORI facultativo
Parte a notificar	<p>Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de</p>	-	-

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito incluindo dados a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
	identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão		
Expedidor/ex portador	Condicional: Número EORI ou número de identificação único de um país terceiro sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI ou número de identificação único de um país terceiro sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária Obrigatório: Se a estância aduaneira de partida estiver localizada na UE e o expedidor for um AEO
Pessoa que apresenta a declaração sumária	Obrigatório: Número EORI	Obrigatório: Número EORI	Obrigatório: Número EORI

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito incluindo dados a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
Destinatário	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária Obrigatório: Se a estância aduaneira de partida não estiver localizada na UE, mas o destinatário for um AEO
Pessoa que solicita o desvio	Obrigatório: Número EORI	-	-
Operador destinatário autorizado		-	NIF

Declaração aduaneira			
	Importação	Exportação	Trânsito
Expedidor/exportador	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do Estado-Membro em causa ²	Os Estados-Membros exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número <i>ad hoc</i> ²
Destinatário	Os Estados-Membros exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do Estado-Membro em causa ²	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do Estado-Membro em causa ²
Declarante/	Os Estados-Membros	Os Estados-Membros	-

representante	exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	
Responsável principal	-	-	Os Estados-Membros exigem: número EORI

Nos quadros seguintes, são indicadas de forma resumida as ocasiões em que é exigido o número EORI, de acordo com o anexo B do AD CAU:

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito, incluindo elementos a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
Exportador Casa 2 (n.º) 3/2 «N.º de identificação do exportador» 13 01 017 000 «Número de identificação»	Condicional: Número EORI sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária	Condicional: Número EORI ou número de identificação único de um país terceiro sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	
Expedidor 3/8 «N.º de identificação do expedidor» 13 02 017 000 «Número de identificação»	Condicional: Número EORI sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária	Condicional: Número EORI ou número de identificação único de um país terceiro sempre que disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro,	Condicional: Número EORI ou número de identificação único do país terceiro (TCUIN) sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária Obrigatório: Se a estância aduaneira de partida estiver localizada na UE e o expedidor for um AEO

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito, incluindo elementos a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
		que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	
Transportador 3/32 «N.º de identificação do transportador» 13 12 017 000 «Número de identificação»	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária	-	O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro (TCUIN) do transportador deve ser fornecido. Exigido apenas se for diferente do titular do regime de trânsito, sendo neste caso o número EORI ou o TCUIN facultativo
Parte a notificar 13 13 017 000 «Número de identificação»	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	-	-

Declaração sumária			
Função	Entrada	Saída	Declaração de trânsito, incluindo elementos a indicar na declaração sumária de entrada e de saída
Destinatário Casa 8 3/10 «N.º de identificação do destinatário» 13 03 017 000 «Número de identificação»	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária ou, no caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União Europeia, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União Europeia pelo país terceiro em questão	Condicional: Número EORI ou número de identificação único do país terceiro (TCUIN) sempre que este número estiver disponível para a pessoa que apresenta a declaração sumária Obrigatório: Se a estância aduaneira de partida não estiver localizada na UE, mas o destinatário for um AEO

Declaração aduaneira			
	Importação	Exportação	Trânsito
Exportador Casa 2 (n.º) 3/2 «N.º de identificação do exportador» 13 01 017 000 «Número de identificação»	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do Estado-Membro em causa ²	Os Estados-Membros exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	
Expedidor 3/8 «N.º de identificação do expedidor» 13 02 017 000 «Número de identificação»		Os Estados-Membros exigem: número EORI ou número <i>ad hoc</i>	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número <i>ad hoc</i> ²
Destinatário Casa 8 (n.º) 3/10 «N.º de		Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do Estado-	Os Estados-Membros podem exigir: número EORI ou número exigido pela legislação do

Declaração aduaneira			
	Importação	Exportação	Trânsito
identificação do destinatário» 13 03 017 000 «Número de identificação»		Membro em causa ²	Estado-Membro em causa ²
Importador Casa 8 (n.º) 3/16 «N.º de identificação do importador» 13 04 017 000 «Número de identificação»	Os Estados-Membros exigem: Número EORI ou <i>o número exigido pela legislação do Estado-Membro em causa (não pode ser utilizado no âmbito do desalfandegamento centralizado)</i>		
Declarante Casa 14 (n.º) 3/18 «N.º de identificação do declarante» 13 05 017 000 «Número de identificação»	Os Estados-Membros exigem: Número EORI	Os Estados-Membros exigem: Número EORI	-
Representante Casa 14 3/20 «N.º de identificação do representante» 13 06 017 000 «Número de identificação»	Os Estados-Membros exigem: Número EORI	Os Estados-Membros exigem: Número EORI	Os Estados-Membros exigem: número EORI ou TCUIN
Titular do regime de trânsito Casa 50 3/23 «N.º de identificação do titular do regime de trânsito» 13 07 017 000 «Número de identificação»	-	-	Os Estados-Membros exigem: número EORI
Vendedor	Os Estados-		

Declaração aduaneira			
	Importação	Exportação	Trânsito
<p>Casa 2 (n.º)</p> <p>3/25 «N.º de identificação do vendedor»</p> <p>13 08 017 000 «Número de identificação»</p>	<p>Membros exigem: Número EORI</p>		
<p>Comprador</p> <p>Casa 8 (n.º)</p> <p>3/27 «N.º de identificação do comprador»</p> <p>13 09 017 000 «Número de identificação»</p>	<p>Os Estados-Membros exigem: Número EORI</p>		
<p>Outro interveniente na cadeia de abastecimento</p> <p>Casa 44</p> <p>3/37 «N.º de identificação do(s) outro(s) interveniente(s) na cadeia de abastecimento»</p> <p>13 14 017 000 «Número de identificação»</p>	<p>Os Estados-Membros exigem: Número EORI</p>		
<p>Pessoa que presta uma garantia</p> <p>3/45 «N.º de identificação da pessoa que presta uma garantia»</p> <p>13 20 017 000 «Número de identificação»</p>	<p>Os Estados-Membros exigem: Número EORI</p>		
<p>Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros</p> <p>3/46 «N.º de</p>	<p>Os Estados-Membros exigem: Número EORI</p>		

Declaração aduaneira			
	Importação	Exportação	Trânsito
identificação da pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros»			
13 21 017 000 «Número de identificação»			

² Elementos que os Estados-Membros podem decidir dispensar. No entanto, os operadores de países terceiros não são obrigados a ter um número EORI quando atuam como expedidores/exportadores ou como destinatários.

No caso dos operadores económicos estabelecidos no território aduaneiro da União, titulares de livretes ATA ou CPD, o número EORI deve ser indicado:

- na casa A «Titular e endereço» do boletim de exportação, de reimportação e, se aplicável, de trânsito do livrete ATA;
- na casa 1 «Titular (nome, endereço)» do boletim de exportação e de importação (de reimportação para a UE) do livrete CPD.

As páginas de capa e os talões dos livretes não devem conter qualquer indicação do número EORI, dado que se tratam de documentos aduaneiros internacionais e o número EORI só deve ser fornecido para a correta aplicação do CAU e dos respetivos atos delegados/de execução. As Convenções pertinentes não exigem a indicação de um número EORI.

Informações importantes relativas às regras de utilização dos números EORI e dos identificadores de países terceiros:

1. Entende-se por «número *ad hoc*» um número que **pode ser** atribuído pela administração aduaneira (ou seja, que também pode recusar atribuí-lo) **para a declaração em causa**. Não se trata de um número EORI e não será partilhado no sistema EORI. Os números *ad hoc* destinam-se principalmente a ser utilizados em situações excecionais, quando a pessoa ainda não obteve um número EORI ou não está obrigada a obter um número EORI, mas tem de indicar o seu número de identificação na declaração aduaneira, conforme previsto no anexo B do AD CAU. Os números *ad hoc* não podem ser utilizados nas declarações sumárias de entrada ou de saída. As regras relativas à gestão destes números (ou seja, quando e de que forma devem atribuídos) devem ser estabelecidas nas disposições nacionais dos Estados-Membros.
2. Estas regras referem-se apenas aos números de identificação a fornecer nas declarações aduaneiras e não definem quaisquer requisitos quanto ao endereço indicado nessas declarações. Os endereços das partes mencionados numa declaração aduaneira não serão validados por comparação com os endereços fornecidos no sistema EORI.
3. A União Europeia celebrou acordos internacionais com países terceiros com vista ao reconhecimento mútuo do programa de Operadores Económicos Autorizados (AEO) e do programa de parceria comercial com outros países para facilitar os controlos aduaneiros em matéria de proteção e segurança. Por conseguinte, é necessário que os sistemas de transação dos Estados-Membros identifiquem não só os AEO da UE, mas também os operadores

económicos que são membros de programas de parceria comercial com países terceiros. Assim, para determinadas pessoas, é permitido declarar os seus identificadores de países terceiros.

4. Nas declarações sumárias de entrada e de saída, se for declarado um número EORI (ou, quando permitido, um identificador de país terceiro), não deve ser fornecido qualquer nome ou endereço.

3. INTERVENIENTES NO SISTEMA EORI E SUAS PRINCIPAIS FUNÇÕES

3.1. Comissão Europeia

A Comissão Europeia fornece as infraestruturas e os serviços para as seguintes tarefas principais:

- armazenamento dos dados EORI a nível central;
- recolha dos dados EORI nacionais fornecidos pelos Estados-Membros ao repositório central;
- fornecimento (transferência) dos dados EORI para os sistemas dos Estados-Membros;
- consulta dos dados EORI e verificação do estatuto de AEO através do repositório central;
- fornecimento de uma interface pública para verificar a validade dos números EORI através do repositório central e para aceder aos dados de registo EORI (ver secção 4.1.2);
- fornecimento de uma interface pública para aceder à lista das autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela atribuição dos números EORI.

3.2. Estados-Membros

As principais funções e responsabilidades dos Estados-Membros (EM) são as seguintes:

- Cada EM deve determinar se um número de identificação já atribuído (por exemplo, um número de IVA) será reutilizado para a composição do número EORI ou se deve proceder-se à composição de um novo número de identificação. Os EM devem ainda selecionar, de entre os dados nacionais existentes, os registos que sejam pertinentes para o sistema EORI.
- Os EM devem transmitir regularmente os seus dados EORI nacionais ao sistema central. Recomenda-se, em particular, que transmitam os novos dados de registo EORI o mais rapidamente possível ao sistema central gerido pela Comissão Europeia (ver secção 3.1).
- Cada EM é responsável pela exploração do sistema nacional. Os EM que disponham de uma base de dados EORI nacional devem garantir que a sua base de dados seja mantida atualizada, completa e exata.
- Cada EM é responsável pela exatidão e pela atualização das informações fornecidas no documento «EORI National Implementation» que fornece informações sobre a aplicação nacional do EORI, incluindo a ligação através da qual pode ser apresentado o pedido de concessão do número EORI.

A última versão deste documento pode ser consultada no sítio Web EUROPA, no seguinte endereço:

<https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2022-06/EORI%20National%20implementation.pdf>

Exemplo:

A um operador económico estabelecido em Espanha deve ser atribuído um número EORI pela autoridade aduaneira espanhola. Caso o operador económico obtenha um número de identificação IVA da autoridade fiscal austríaca depois de o número EORI ter sido atribuído, o OE tem a obrigação de solicitar à autoridade aduaneira emissora do número EORI (Espanha) a atualização dos dados no sistema EORI.

3.3. Operadores económicos ou outras pessoas

No âmbito do sistema EORI, a função dos operadores económicos, ou outras pessoas, consiste em:

- iniciar o processo de registo junto da autoridade aduaneira de um Estado-Membro (ver capítulo 1);
- fornecer as informações enumeradas no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU e, se a autoridade aduaneira do Estado-Membro considerar necessário, os documentos de suporte (artigo 15.º, n.º 1, do CAU);
- informar imediatamente a autoridade aduaneira emissora do Estado-Membro da alteração de quaisquer dados que constituam o registo EORI e apresentar, a pedido da mesma, os documentos de suporte.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do CAU, a pessoa em causa é responsável no que respeita:

- à exatidão, ao carácter exaustivo e à atualização das informações prestadas à autoridade aduaneira, aquando de cada apresentação de informações que contenham o número EORI;
- à autenticidade, exatidão e validade de qualquer documento de suporte das informações prestadas.

Quando as informações são prestadas por um representante aduaneiro da pessoa em causa, esse representante fica igualmente sujeito às obrigações acima referidas. No entanto, quando um representante apresenta o número EORI da pessoa representada numa declaração, num pedido ou sob qualquer outra forma, o princípio da boa-fé, conforme estabelecido na jurisprudência do TJUE (por exemplo, Teleos C-409/04), aplica-se às informações registadas no sistema EORI.

3.4. Utilizadores

Os utilizadores externos podem ter acesso a **alguns** dados do sistema EORI disponibilizados através do portal Europa (na Internet; ver secção 4.1.2). Têm acesso à interface pública do sistema EORI (que não exige identificação, autenticação ou autorização do sistema) para verificar se o número EORI está ativado e/ou confirmar o nome e endereço da pessoa em causa, se tiver sido dada autorização para a publicação destes dados (ver secção 4.1.2).

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SISTEMA EORI

4.1. Considerações gerais

O sistema EORI e os dados trocados entre o sistema EORI e os sistemas informáticos nacionais devem cumprir as disposições dos regulamentos, das diretivas e das decisões aplicáveis em matéria de segurança e proteção de dados, a saber:

- o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, *de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*;
- o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, *de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE*;
- a Decisão 2013/488/UE do Conselho, *de 31 de março de 2011, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE*;
- a Decisão C(2006) 3602 da Comissão, de 16 de agosto de 2006, relativa à segurança dos sistemas de informação utilizados pela Comissão.

Os Estados-Membros são os responsáveis pelo tratamento no que respeita aos dados pessoais que introduziram na base de dados central do EORI.

As autoridades aduaneiras dos Estados-Membros transferem para a base de dados EORI os números EORI, juntamente com os dados de registo recebidos durante o processo de registo. As autoridades aduaneiras têm acesso aos dados introduzidos pelas autoridades aduaneiras de outros Estados-Membros. Podem também descarregá-los para as suas bases de dados nacionais.

A Comissão trata os dados pessoais em nome dos Estados-Membros.

A função da Comissão consiste apenas em fornecer a infraestrutura que permite a «partilha» dos dados recebidos dos Estados-Membros. Assim, a Comissão não altera os conteúdos da base de dados, limitando-se a reproduzir os registos nacionais.

Os dados são tratados automaticamente pelo sistema EORI.

Os Estados-Membros devem envolver as autoridades nacionais competentes em matéria de proteção de dados na recolha e gestão dos dados que são introduzidos no sistema central EORI.

Os titulares de dados têm o direito de aceder aos dados que lhe digam respeito, que serão tratados através da base de dados central, o direito à informação, à retificação, ao apagamento («direito de ser esquecido»), à limitação do tratamento, o direito de notificação relativamente à retificação ou apagamento de dados pessoais ou à limitação do tratamento, o direito à portabilidade dos dados, o direito de ser informados sobre as violações de dados pessoais, a transparência e as regras para o exercício dos seus direitos, bem como dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais.

4.1.1. Informações a fornecer

Sem prejuízo das disposições nacionais de execução do Regulamento de Execução (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), as pessoas cujos

dados pessoais sejam tratados para fins de emissão de um número EORI devem ser informadas sobre:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) O prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- f) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- g) A existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- h) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- i) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados;
- j) Quando o tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, os interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros;
- k) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/679, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

As informações devem ser prestadas por escrito ou por outros meios, nomeadamente, se for caso disso, por meios eletrónicos. Se o titular dos dados o solicitar, as informações podem ser prestadas oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada por outros meios.

4.1.2. Publicação dos dados de identificação e de registo

Os dados de identificação e de registo respeitantes aos operadores económicos e outras pessoas enumerados no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU, pontos 1, 2 e 3 (número EORI, nome completo da pessoa e endereço do estabelecimento/endereço de residência) só podem ser publicados na Internet pela Comissão se as pessoas a que respeitam os dados tiverem dado livremente o seu consentimento para tal. Esse consentimento deve consistir numa manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que

os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam tratados. O consentimento para tal publicação deve ser dado por escrito.

A autoridade deverá também informar essas pessoas de que a publicação dos dados não é obrigatória e que o não consentimento de publicação não afetará o processamento do seu pedido de número EORI nem quaisquer formalidades aduaneiras envolvendo as pessoas em causa.

Tal implica o fornecimento das informações apropriadas sobre o facto de os dados poderem ser divulgados ao público através da Internet, além de outras informações necessárias para considerar que um consentimento é dado «de forma livre, específica e informada».

O pedido de consentimento deverá ser específico e estar claramente destacado no texto de todas as outras informações fornecidas aos operadores económicos e outras pessoas. As autoridades nacionais competentes em matéria de proteção de dados devem ser consultadas relativamente ao texto do consentimento.

Uma vez dado, o consentimento deve ser comunicado, em conformidade com a legislação nacional dos Estados-Membros, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros.

A pessoa que deu o seu consentimento por escrito à divulgação de dados pessoais tem o direito de retirar esse consentimento em qualquer altura.

Os números EORI e os dados enumerados no quadro dos requisitos em matéria de dados do título I, capítulo 3, do anexo 12-01 do AD CAU serão tratados no sistema central durante o período estipulado nas disposições legais dos Estados-Membros que transmitiram os dados.

Uma vez terminado este período, os Estados-Membros devem eliminar os números EORI dos seus sistemas nacionais.

A hiperligação para verificar a validade dos números EORI e aceder aos dados de registo EORI é:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/eos/eori_validation.jsp?Lang=pt

ANEXO I

Requisitos em matéria de dados

E.D. 1 - Número EORI

Definição no artigo 1.º, ponto 18, do AD CAU

O número EORI apresenta a seguinte estrutura:

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Exemplos
1	Identificador do Estado-Membro que atribui o número (código de país ISO alfa 2)	Alfabético 2	a2	PL
2	Identificador único num Estado-Membro	Alfanumérico 15	an..15	1234567890ABCDE

Exemplos de números EORI:

PL1234567890ABCDE para um exportador polaco (código de país: PL) cujo número nacional único é 1234567890ABCDE.

Caso o número EORI seja atribuído a um operador económico titular de uma caderneta TIR estabelecido fora do território aduaneiro da União, recomenda-se que seja aplicada a seguinte estrutura ao número EORI:

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Exemplos
1	Identificador do Estado-Membro que atribui o número (código de país ISO alfa 2)	Alfabético 2	a2	CZ
2	Identificador da caderneta TIR	Alfabético 1	T	-
3	Código da associação nacional através da qual o titular da caderneta TIR obteve a respetiva autorização	Numérico 3	n3	053

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Exemplos
4	Número de identificação único do titular da caderneta TIR	Numérico 10	n..10	0123456789

Exemplo:

CZT0530123456789 para um operador autorizado pela associação russa ASMAP (código 053) a utilizar a caderneta TIR e que efetuou o registo para obter um número EORI na República Checa, uma vez que foi neste país que apresentou uma declaração sumária de entrada.

Código do país: Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que são compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) n.º 1106/2012 da Comissão. A lista dos códigos de países é regularmente atualizada pela Comissão através de regulamentos.

Para o registo, os Estados-Membros podem utilizar um número já atribuído pelas autoridades competentes a um operador económico ou a outra pessoa para fins fiscais, estatísticos ou outros.

E.D. 2 - Nome completo da pessoa

No EORI2, a dimensão do campo relativo ao nome da pessoa foi aumentada para refletir as normas internacionais, permitindo a inserção de nomes de empresas com um máximo de 512 caracteres alfanuméricos.

Pessoas singulares:

Nome da pessoa indicado num documento de viagem reconhecido como válido para efeitos de passagem das fronteiras externas da União ou no registo nacional de pessoas singulares do Estado-Membro de residência.

Para os operadores económicos que constam do registo comercial do Estado-Membro de estabelecimento:

Denominação jurídica do operador económico registada no registo comercial do país de estabelecimento.

Para os operadores económicos que não constam do registo comercial do país de estabelecimento:

Denominação jurídica do operador económico indicada no ato de constituição.

E.D. 3 - Endereço do estabelecimento/endereço de residência

O endereço completo do estabelecimento/residência da pessoa, incluindo a rua e número, o código postal, a localidade e o código do país.

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Exemplos
1	Rua e número	Alfanumérico 70	an..70	Franklin 28
2	Código postal	Alfanumérico 9	an..9	1000
3	Localidade	Alfanumérico 35	an..35	Bruxelas
4	Código do país	Alfabético 2	a2	ISO alfa 2: BE

E.D. 4 - Estabelecimento no território aduaneiro da União

Indicar se o operador económico se encontra estabelecido no território aduaneiro da União. Este elemento de dados só é utilizado para os operadores económicos com um endereço num país terceiro.

Tipo de campo	Formato	Códigos utilizados
Numérico 1	n1	0 Não estabelecido no território aduaneiro da União 1 Estabelecido no território aduaneiro da União

E.D. 5 - Número(s) de identificação para efeitos do IVA

O número individual de identificação para efeitos de IVA inclui um prefixo de um código de país (ISO alfa 2), que permite identificar o Estado-Membro que o atribuiu.

Todavia, a Grécia pode utilizar o prefixo «EL».

Cam po	Conteúdo	Tipo de campo	Format o	Exemplos	Cardinalid ade
1	Identificador do Estado-Membro que atribui o número (código de país ISO alfa 2)	Alfabético 2	a2	EL	99x
2	Identificador único num Estado-Membro	Alfanumérico 15	an..15	EL123456789	

Desde 1 de julho de 2010, o(s) número(s) de identificação para efeitos do IVA, quando atribuído(s) pelos Estados-Membros, têm de ser transferidos para o sistema central EORI. Dependendo de cada caso, pode existir mais de um número de IVA (até 99, no máximo) para cada pessoa. As pessoas que realizem atividades tributáveis em vários Estados-Membros terão vários números de IVA. Contudo, só os números de IVA atribuídos a essa pessoa (e não, por exemplo, à sua filial) têm de ser transferidos em conjunto com o número EORI. As autoridades competentes do Estado-Membro de registo devem transferir todos os números de IVA que receberem de uma pessoa à qual tenha sido atribuído um número EORI depois de confirmarem a autenticidade desses números.

Os Estados-Membros devem suprimir os números de IVA do sistema central EORI assim que estes deixarem de ser válidos.

E.D. 6 - Estatuto jurídico

A recolha deste elemento de dados não é obrigatória para os Estados-Membros.

A dimensão máxima do campo é de 50 caracteres alfanuméricos.

Tal como indicado no ato de constituição.

E.D. 7 - Contactos

Dados que os Estados-Membros podem decidir dispensar.

Nome e endereço da pessoa a contactar, acompanhados de um dos seguintes elementos: número de telefone, número de fax, endereço de correio eletrónico.

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Cardinalidade
1	Nome da pessoa de contacto	Alfanumérico 70	an..70	9X
2	Rua e número	Alfanumérico 70	an..70	
3	Código postal	Alfanumérico 9	an..9	

Campo	Conteúdo	Tipo de campo	Formato	Cardinalidade
4	Localidade	Alfanumérico 35	an..35	
5	Número de telefone	Alfanumérico 50	an..50	
6	Número de fax	Alfanumérico 50	an..50	
7	Endereço de correio eletrónico	Alfanumérico 50	an..50	

E.D. 8 - Número de identificação único de país terceiro

A recolha deste elemento de dados (an..17) não é obrigatória para os Estados-Membros.

A cardinalidade deste elemento de dados é 99x.

Tratando-se de uma pessoa não estabelecida no território aduaneiro da União:

Número de identificação, quando atribuído à pessoa em causa pelas autoridades competentes de um país terceiro para a identificação dos operadores económicos para efeitos aduaneiros.

E.D. 9 - Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3

Tipo de campo	Formato	Códigos utilizados
Numérico 1	n1	«0» Não se destina a publicação «1» A publicar

E.D. 10 - Abreviatura

Abreviatura da pessoa registada (alfanumérico com um máximo de 70 caracteres).

Exemplo:

BAT é a abreviatura da empresa British American Tobacco

E.D. 11 - Data de constituição

A recolha deste elemento de dados (n..8) não é obrigatória para os Estados-Membros.

Para as pessoas singulares: data de nascimento

Relativamente às pessoas coletivas e associações de pessoas a que se refere o artigo 5.º, n.º 4, do Código: data de estabelecimento indicada no registo comercial do país de estabelecimento ou no ato constitutivo, caso a pessoa ou a associação não conste do registo comercial.

E.D. 12 - Tipo de pessoa

A recolha deste elemento de dados não é obrigatória para os Estados-Membros.

Tipo de campo	Formato	Códigos utilizados
Numérico 1	n1	«1» Pessoa singular «2» Pessoa coletiva «3» Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

E.D. 13 - Atividade económica principal

A recolha deste elemento de dados não é obrigatória para os Estados-Membros.

Código da atividade económica principal (an4), segundo a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE), constante do registo comercial do Estado-Membro em causa.

Exemplo:

4690 - Comércio por grosso não especializado

E.D. 14 - Data de início do número EORI

Primeiro dia (aaaammdd - numérico 8 caracteres) do período de validade do registo EORI. O primeiro dia em que o operador económico pode utilizar o número EORI para contactos com as autoridades aduaneiras.

Relativamente à data de início, devem ser respeitadas as seguintes regras:

- A data de início não pode ser anterior à data em que o sistema EORI entrou em funcionamento (1 de julho de 2009);
- Para os Estados-Membros que aderiram à União Europeia após 1 de julho de 2009, a data de início não pode ser anterior à data da adesão;
- A data de início não pode ser anterior à data de constituição;
- A data de início não pode ser alterada se o número EORI já for válido...

E.D. 15 - Data de fim de validade do número EORI

Último dia (aaaammdd - numérico 8 caracteres) do período de validade do registo EORI. O último dia em que o operador económico pode utilizar o número EORI para contactos com as autoridades aduaneiras.

As informações devem ser conservadas durante dez anos após a data de fim de validade, para facilitar a correção das declarações aduaneiras apresentadas antes de o operador económico se ter tornado inativo (nota 5 do título I, capítulo 1, do anexo 12-01 do AD CAU).

ANEXO II

Exemplos de formas de entidades que, nos termos da legislação nacional dos Estados-Membros, constituem pessoas coletivas ou associações de pessoas reconhecidas como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto jurídico de pessoa coletiva (ver secção 1.1.1).

Estado-Membro	Pessoas coletivas	Associações de pessoas reconhecidas como tendo capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter estatuto legal de pessoa coletiva
BE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Société Privée à Responsabilité Limitée (S.P.R.L.), ▪ Société Anonyme (SA), ▪ Société Coopérative à Responsabilité Illimitée (SCRI) 	Société en Commandite Simple (SCS)
BG	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Акционерните дружества (АД); ▪ Еднолични акционерни дружества (ЕАД); ▪ Акционерно дружество със специална инвестиционна цел (АДСИЦ); ▪ Дружество с ограничена отговорност (ООД); ▪ Еднолични дружество с ограничена отговорност (ЕООД); ▪ Сдружения и фондации с нестопанска цел; ▪ Както и всички останали лица, които са вписани в Търговския регистър 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ·Командните дружества (КД); ▪ ·Командно дружество с акции (КДА); ▪ ·Събирателно дружество (СД); ▪ ·Кооперации; ▪ ·Кооперативни предприятия; ▪ ·Между кооперативни предприятия; ▪ ·Клон на чуждестранно дружество (КЧД); ▪ ·Търговец – публично предприятие (Т-ПП); ▪ ·Търговско предприятие; ▪ ·Едноличен търговец (ЕТ) – физическо лице, което съгласно българското законодателство може да сключва и да извършва търговски сделки
CZ	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Veřejná obchodní společnost ▪ Komanditní společnost ▪ Společnost s ručením omezeným ▪ Akciová společnost ▪ Družstvo ▪ Státní podnik 	
DK	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aktieselskab (A/S) ▪ Anpartsselskab (ApS) ▪ Selvejende Institution 	Interessentskab (I/S)
DE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gesellschaft mit beschränkter Haftung (GmbH), ▪ Aktiengesellschaft (AG), ▪ Eingetragener Verein (e.V.), ▪ Kommanditgesellschaft auf Aktien (KGaA, GmbH & Co. KGaA, Stiftung & Co. KGaA), ▪ Eingetragene Genossenschaft (eG), 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BGB-Gesellschaft (GbR), ▪ Partnerschaftsgesellschaft (+ Partner), ▪ offene Handelsgesellschaft (OHG, GmbH & Co. OHG), ▪ Kommanditgesellschaft (KG, GmbH & Co. KG, Limited & Co.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Stiftung des Privatrechts (Stiftung) 	<p>KG, AG & Co. KG, Stiftung & Co. KG, Stiftung GmbH & Co. KG),</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Stille Gesellschaft
EE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Täisühing (TÜ) ▪ Usaldusühing (UÜ) ▪ Osaühing (OÜ) ▪ Aktsiaselts (AS) ▪ Tulundusühistu (-) ▪ Mittetulundusühing (MTÜ) ▪ Sihtasutus (SA) 	
IE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limited Liability Company ▪ Unlimited Liability Company ▪ Statutory Bodies 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Partnership ▪ Trust
EL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ανώνυμη Εταιρεία (Α.Ε.) ▪ Ομόρρυθμη Εταιρεία (Ο.Ε.) ▪ Ετερόρρυθμη Εταιρεία (Ε.Ε.) ▪ Εταιρεία Περιορισμένης Ευθύνης (Ε.Π.Ε.) ▪ Ιδιωτική Κεφαλαιουχική Εταιρεία (Ι.Κ.Ε.) ▪ Νομικό Πρόσωπο Δημοσίου Δικαίου (Ν.Π.Δ.Δ.) ▪ Νομικό Πρόσωπο Ιδιωτικού Δικαίου (Ν.Π.Ι.Δ.) ▪ Συνεταιρισμός ▪ Σωματείο ▪ Ίδρυμα 	<p>Συμμετοχική ή αφανής εταιρεία</p>
ES	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sociedad Anónima (S.A.), ▪ Sociedad Limitada (S.L), ▪ Sociedad colectiva, ▪ Sociedad Comanditaria, ▪ Sociedad Cooperativa, ▪ Sociedad civil con personalidad jurídica, ▪ Corporaciones locales, ▪ Organismos públicos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunidad de propietarios, ▪ Comunidad de bienes y herencias yacentes, ▪ Uniones temporales de empresas, ▪ sociedad civil sin personalidad jurídica.
FR	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Société anonyme (SA) ▪ Société coopérative de production (SCOP); ▪ Société coopérative ; ▪ Société par actions simplifiée (SAS) ; ▪ Société par actions simplifiée unipersonnelle (SASU) ; ▪ Société à responsabilité limitée (SARL) ; ▪ Société d'Exercice Libéral à Responsabilité Limitée (SELARL) ▪ Entreprise unipersonnelle à responsabilité limitée (EURL) ; ▪ Société en commandite simple (SCS) ; ▪ Société en commandite par actions (SCA) ; ▪ Société en nom collectif (SNC) ; ▪ Société anonyme sportive professionnelle (SASP). ▪ Société civile immobilière (SCI) ; ▪ Société civile professionnelle (SCP) ; ▪ Société civile de moyens (SCM) ; ▪ Société d'exercice libéral (SEL) ; ▪ Etablissement public à caractère industriel 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Toute personne physique ; ▪ établissement ; ▪ Régie intéressée ; ▪ Régie de service public. <p>Il n'y a pas de limite ou de liste définie car n'importe qui peut rentrer dans le champ d'application de cette définition notamment via une procuration.</p>

	<p>et commercial (EPIC) ;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Etablissement public à caractère administratif (EPA) ; ▪ Établissements publics à caractère scientifique et technologique (EPST) ▪ Établissements publics à caractère scientifique, culturel et professionnel (EPCSCP) ▪ Établissements publics de coopération scientifique (EPCS) ▪ Établissements publics de coopération culturelle (EPCC) ▪ Établissements publics économiques ▪ Établissements publics de coopération intercommunale[4] (EPCI) ▪ Établissements publics de santé (EPS) ▪ Établissements publics du culte ▪ Établissements publics sociaux ou médico-sociaux ▪ Offices public de l'habitat (OPH), qui succèdent aux OPAC et aux Offices publics d'HLM (OPHLM). ▪ Caisse des écoles (Établissements publics locaux) ▪ Services départementaux d'incendie et de secours (SDIS) ▪ L'Etat Français ; ▪ Collectivités territoriales et leurs groupements (communes, départements, régions, collectivités d'outre-mer, intercommunalités, cantons, arrondissements,...) ; ▪ groupements d'intérêt public (GIP) ; ▪ autorités publiques indépendantes (AAI). ▪ groupements d'intérêt économique (GIE) ; ▪ groupements européens d'intérêt économique (GEIE) ▪ syndicats ; ▪ fondations d'entreprise ; ▪ fondation reconnue d'utilité publique ; ▪ fondation abritée ; ▪ Association de fait, ou non déclarée ; ▪ association déclarée ; ▪ associations agréées ; ▪ associations reconnues d'utilité publique (RUP) ; ▪ associations intermédiaires ; 	
IT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Società a responsabilità limitata (S.r.l.) ▪ Società per Azioni (S.p.A.) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Società in nome collettivo (S.n.c.) ▪ Società in accomandita semplice (S.a.s.)
CY	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Δημόσια Εταιρεία, ▪ Ιδιωτική Εταιρεία περιορισμένης ευθύνης 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Συνεταιρισμός, Σωματείο, ▪ Ίδρυμα, Λέσχη
LV	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sabiedrība ar ierobežotu atbildību (SIA), ▪ Akciju sabiedrība (AS), ▪ Individuālais komersants (IK) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Komandītsadiedrība (KS), ▪ Pilnsabiedrība (PS)

LT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Akcinė bendrovė (AB) ▪ Uždaroji akcinė bendrovė (UAB) ▪ Mažoji bendrija (MB) ▪ Žemės ūkio bendrovė (ŽŪB) ▪ Kooperatinė bendrovė (kooperatyvas) ▪ Tikroji ūkinė bendrija (TŪB) ▪ Komandinė ūkinė bendrija (KŪB) ▪ Individuali įmonė (IĮ) ▪ Europos bendrovė ▪ Europos kooperatinė bendrovė ▪ Europos ekonominių interesų grupė ▪ Advokatų profesinė bendrija ▪ Privačių detektyvų bendrija ▪ Valstybės įmonė (VĮ) ▪ Savivaldybės įmonė ▪ Biudžetinė įstaiga (BĮ) ▪ Viešoji įstaiga (VšĮ) ▪ Asociacija ▪ Labdaros ir paramos fondas ▪ Bendrija ▪ Sodininkų bendrija ▪ Politinė partija ▪ Tradicinė religinė bendruomenė ar bendrija ▪ Religinė bendruomenė ar bendrija ▪ Profesinė sąjunga ir jų susivienijimas ▪ Nuolatinė arbitražo institucija ▪ Europos teritorinio bendradarbiavimo grupė ▪ Šeimyna ▪ Centrinis bankas ▪ Prekybos, pramonės ir amatų rūmai ▪ Lietuvos prekybos, pramonės ir amatų rūmų asociacija ▪ Bendras valdymo ir pranešimų centras 	Be
LU	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entreprise individuelle ▪ Société à responsabilité limitée unipersonnelle ▪ Société à responsabilité limitée (Sàrl) ▪ Société anonyme (SA) ▪ Société en nom collectif (SNC) ▪ Société coopérative ▪ Groupement d'intérêt économique (GIE) ▪ Société civile (SC) et Société civile immobilière (SCI) ▪ Société européenne (SE) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Société en commandite simple (SCS)
HU	<ul style="list-style-type: none"> ▪ korlátolt felelősségű társaság (kft.), ▪ részvénytársaság (rt.), ▪ közhasznú társaság (kht.), ▪ egyesület, ▪ köztestület, ▪ vállalat, ▪ leányvállalat, ▪ alapítvány, ▪ egyesülés, ▪ költségvetési szerv, ▪ szövetkezet, ▪ tröszt 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ közkereseti társaság (kkt.), ▪ betéti társaság (bt.), ▪ külföldi székhelyű vállalkozás magyarországi fióktelepe ▪ egyéni vállalkozó (e.v.) ▪ egyéni cég (e.c.)
MT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Company Limited 	Other Commercial Partnerships

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Public Liability Company 	
NL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid (BV) ▪ Naamloze vennootschap (NV) ▪ Vereniging ▪ Coöperatieve vereniging ▪ Stichting ▪ Publiekrechtelijk rechtspersoon 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maatschap ▪ Commanditaire vennootschap ▪ Vennootschap onder firma
AT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aktiengesellschaft - Namenszusatz „Aktiengesellschaft“ oder „AG“ ▪ Bund, einschl. Gebietskörperschaften ▪ Bundeskammer, Landeskammer ▪ Bundesland, einschl. Gebietskörperschaften ▪ Europäische Genossenschaft - mit voran- oder nachgestelltem Namenszusatz „SCE“ und gegebenenfalls mit der Ergänzung „mit beschränkter Haftung“ bzw. „mbH“ ▪ Europäische Gesellschaft - mit voran- oder nachgestelltem Namenszusatz „SE“ ▪ Fonds ▪ Gemeinde ▪ Genossenschaft mit beschränkter Haftung - mit Namenszusatz „Genossenschaft mit beschränkter Haftung“, „Genossenschaft mbH“ oder „GenmbH“ ▪ Genossenschaft - mit Namenszusatz „Genossenschaft“ oder „Gen“ ▪ Gesellschaft mit beschränkter Haftung - mit Namenszusatz „Gesellschaft mit beschränkter Haftung“, „Gesellschaft mbH“, „GesmbH“ oder „GmbH“ ▪ Privatstiftung - mit Namenszusatz „Privatstiftung“ ▪ Österreichisches Filminstitut ▪ Sozialversicherungsanstalt, Krankenkasse ▪ Stiftung zur Erfüllung gemeinnütziger oder mildtätiger Aufgaben - im Namen muss ein Hinweis auf den Stiftungszweck enthalten sein ▪ Universität ▪ Verein - Name des Vereins muss einen Schluss auf den Vereinszweck enthalten ▪ gesetzlich anerkannte Kirchen und Religionsgemeinschaften 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Europäische Wirtschaftliche Interessenvereinigung - mit dem Namenszusatz „EWIV“. ▪ Gesellschaft bürgerlichen Rechts - mit Namenszusatz „GesbR“ ▪ Gesellschaft mit beschränkter Haftung & Kommanditgesellschaft - mit Namenszusatz der Gesellschaft mit beschränkter Haftung ergänzt um „& Co KG“ ▪ Kommanditgesellschaft (einschließlich Kommandit-Erwerbgesellschaft (KEG)) - mit Namenszusatz „Kommanditgesellschaft“ oder „KG“ (gilt auch für KEGs ab 1. Jänner 2010) ▪ Offene Gesellschaft (darunter fallen auch offene Handelsgesellschaften (OHG) und offene Erwerbgesellschaften (OEG) - mit Namenszusatz „Offene Gesellschaft“ oder „OG“
PL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ spółka z ograniczoną odpowiedzialnością ▪ spółdzielnia ▪ spółka akcyjna ▪ fundacja ▪ stowarzyszenie 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ spółka jawna, ▪ spółka komandytowa ▪ spółka partnerska; ▪ spółka komandytowo-akcyjna ▪ wspólnota mieszkaniowa
PT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sociedade Anónima (SA), Sociedade por Quotas, ▪ Sociedade em Comandita, ▪ Sociedade em nome colectivo. 	
RO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ societate in nume colectiv ▪ societate in comandita simpla 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ asociatiile familiale ▪ asociatiune in participatiune

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ societate pe actiuni (SA) ▪ societate in comandita pe actiuni ▪ societate cu raspundere limitata (SRL) 	
SI	<p>Pravne osebe zasebnega prava:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ društvo ▪ delniška družba (d.d.) ▪ družba z omejeno odgovornostjo (d.o.o.) ▪ komanditna delniška družba (k.d.d.) ▪ zadruga ▪ gospodarsko interesno združenje (g.i.z.) ▪ družba z neomejeno odgovornostjo (d.n.o.) ▪ komanditna družba (k.d.) <p>Pravne osebe javnega prava:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ javni zavodi ▪ javni skladi ▪ javne agencije ▪ Banka Slovenije 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Združba oseb na podlagi ▪ družbene pogodbe (societeta).
SK	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Spoločnosť s ručením obmedzeným ▪ Akciová spoločnosť ▪ Verejná obchodná spoločnosť ▪ Komanditná spoločnosť ▪ Družstvo ▪ Štátny podnik 	Občianske združenie
FI	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avoin yhtiö (öppet bolag) ▪ Kommandiitti yhtiö (kommanditbolag) ▪ Osakeyhtiö (aktiebolag) ▪ Osuuskunta (andelslag) ▪ Säätiö (stiftelse) ▪ Valtion tai kunnan laitos (statlig eller kommunförbundets inrättning) ▪ Yhdistys (förening) ▪ Yksityinen elinkeinonharjoittaja (enskild näringsidkare) 	Eurooppalainen taloudellinen etuyhtymä (Europeisk ekonomisk intressegruppering)
SE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aktiebolag (AB), ▪ Handelsbolag (HB), ▪ Kommanditbolag (KB) ▪ Ekonomiska föreningar ▪ Statliga och kommunala myndigheter (här ingår även landsting) ▪ Stiftelser 	
UK (no que diz respeito à Irlanda do Norte)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sole proprietor, Partnership, Company 	registered partnership
HR	<ul style="list-style-type: none"> ▪ trgovačka društva (društvo s ograničenom odgovornošću, dioničko društvo, gospodarsko interesno udruženje, javno trgovačko društvo, komanditno društvo) ▪ trgovac pojedinac ▪ udruge registrirane u Registar udruga ▪ ostale pravne osebe upisane u Sudskom registru (ustanove, zadruge) ▪ gospodarska interesna udruženja, 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ortakluk ▪ udruge koje nisu registrirane ni upisane u Registar udruga

	<p>podružnice inozemnih trgovačkih društava</p> <ul style="list-style-type: none">▪ državna tijela, tijela jedinica lokale i područne (regionalne) samouprave te druga javnopravna tijela	
--	---	--